



RESOLUÇÃO Nº 005/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, órgão formulador, deliberativo, e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força de Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) regido pela Lei Municipal 648/2017, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, através da Lei Municipal 648, de 31 de março de 2017, e em decorrência da plenária deste Conselho do dia 29 de março de 2022, registrada na ata de nº 005/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Setorial Permanente de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresenta suas competências.

Art. 2º - A Câmara Setorial Permanente de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será composta pelos seguintes membros:

- **Adelmar Sebastião Ferreira Júnior** – representante da Secretaria de Finanças;
- **Milca Teixeira Teles** – representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.
- **Luci Alves da Silva** – Representante as APAE;
- **Eliane Aparecida Buratto** – representante da AVA/Clube de Mães;

Art. 3º - Compete à Câmara Setorial Permanente de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

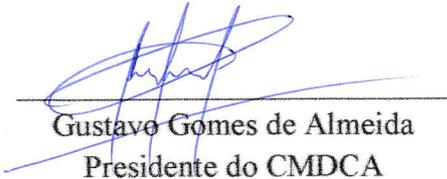
- I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourilândia do Norte, de acordo com a política estabelecida;
- III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente,



- IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva;
- VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Parágrafo único.** Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no Art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.
- VII - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no Art.4º, caput e Parágrafo Único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput, da Constituição Federal;
- VIII - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;
- IX- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte, 29 de março de 2022.


Gustavo Gomes de Almeida
Presidente do CMDCA


Publicado em: 29/03/2022.
Ana Maria Oliveira de Jesus
Secretária Executiva